



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO nº 60/2013

Procedente do procedimento de dispensa de licitação – decorrente do Protocolo N: **11.960.946-6** devidamente autorizado pela autoridade competente, Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, sito no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Praça N. Sra. De Salete, em Curitiba, Paraná, CEP 80.530-95, por sua titular, a Secretária de Estado Fernanda Bernardi Vieira Richa, e o objeto:

01	Bateria 150 amperes	R\$350,00
Total		R\$350,00

A empresa **Romarck Geradores Comercio e Serviços Ltda – ME – Rua Pedro Botelho de Resende – Jardim Burle Marx – CEP 86047-780 – Londrina – PR tendo como representante legal o Sr(a) Anderson Patrick Crepaldi**, esta empresa está apta para fazer a entrega do objeto contratado.

O preço da dispensa de licitação é R\$350,00 (**Trezentos e cinquenta reais**), e será pago mediante apresentação de **nota fiscal**, à conta da **dotação orçamentária 5502.08243174.214 rubrica orçamentária 3390.3027 fonte do recurso 109** após a apresentação da fatura / nota fiscal, emitida a favor do CNPJ n. 09.088.839/0001-06

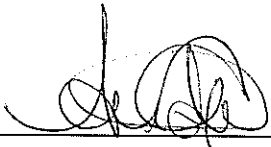
A contratada está obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e, principalmente, regularidade fiscal (**certidões negativas para com a fazenda municipal, estadual e federal, INSS, FGTS e CNDT**), exigidas na licitação.

O número do Pedido de Empenho é **2520** Empenho n: **860-1**. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária n: **16241-8** da agência n: **2755-3** do **Banco do Brasil** indicada pela contratada (**em caso de mudança, deve a contratada solicitar alteração por meio de carta enviada ao GFS/SEDS, mencionando todos os dados necessários, inclusive o carimbo do CNPJ respectivo**).

Os casos de rescisão, as responsabilidades das partes e outras informações contratuais regem-se pelo disposto no art. 55 da Lei 8.666/93, e art. 99 da Lei Estadual 15.608/07.



Letícia Codagnone F. Raymundo



Anderson Patrick Crepaldi

Curitiba, 18 de agosto de 2015